



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 107/10 - CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

*o Plano de Ações e Metas - PAM/ 2010 e Plano Estadual de Saúde, 2009 a 2011 da Secretaria Estadual da Saúde;*

que o estado do Rio Grande do Sul apresentou a maior incidência de Aids, comparadas as taxas observadas nos demais estados brasileiros, conforme dados fornecidos pelo Ministério da Saúde;

que o estado do Rio Grande do Sul apresentou crescimento no seu coeficiente de mortalidade por Aids nos últimos dez anos, superando os demais estados brasileiros com o maior coeficiente de mortalidade por Aids do país, conforme dados fornecidos pelo Ministério da Saúde;

a pactuação realizada na reunião da CIB/RS, de 22/04/10.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comitê Estadual de Investigação da Mortalidade por Aids, com caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico-científico, que terá como objetivos:

- Identificar a magnitude das mortes por Aids no Rio Grande do Sul, reunindo dados relevantes, com finalidade de examinar as tendências da mortalidade, identificar os subgrupos da população com maior vulnerabilidade;

- Implantar e elaborar ficha de estudo para investigação dos casos de morte por Aids;

- Subsidiar a formulação de políticas públicas e a implementação de ações para redução progressiva da mortalidade por Aids no estado;

- Sensibilizar os gestores, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários sobre a situação da Aids no Estado, visando a melhoria da qualidade na assistência dos portadores do HIV, acesso ao diagnóstico precoce e medidas preventivas da infecção pelo HIV.

- Propor normas e instrumentos legais que propiciem o controle da epidemia e mortalidade;

- Promover a criação de Comitês Municipais e Regionais de Investigação da Mortalidade por Aids e assessorá-los;

- Estabelecer uma rede estadual de vigilância dos óbitos por Aids, incentivando a identificação de todos os óbitos por Aids, a investigação da circunstância da infecção pelo HIV, o diagnóstico do vírus, o tratamento utilizado, as complicações da doença e a causa da morte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

•Elaborar relatório semestral e estudos de casos de óbitos por Aids, para maior conhecimento das especificidades da epidemia no estado, com propostas de intervenção no controle da mortalidade e controle da doença.

**Art. 2º** - São membros do Comitê Estadual da Investigação da Mortalidade por Aids:

- Dois representantes da Seção de Controle de DST/Aids/DAS/SES/RS;
- Um representante do Núcleo de Informações em Saúde/DAS/SES/RS;
- Um representante da Seção de Saúde da Mulher/DAS/SES/RS;
- Um representante da Seção de Saúde do Homem/DAS/SES/RS;
- Um representante da Seção de Saúde da Criança/DAS/SES/RS
- Um representante da Seção de Saúde do Idoso/DAS/SES/RS;
- Um representante do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial/DAHA/SES/RS;
- Um representante da Saúde Prisional/SES/RS;
- Um representante do Centro Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS/SES/RS;
- Dois representantes do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;
- Dois representantes do Hospital Sanatório Partenon/SES/RS;
- Um representante da Associação dos Secretários e Dirigentes Municipais da Saúde/ASSEDISA/RS;
- Um representante da Sociedade Rio-Grandense de Infectologia;
- Um representante do Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RS;
- Um representante do Conselho Regional de Medicina – CREMERS;
- Um representante do Conselho Estadual de Saúde – CES/RS;
- Um representante do Fórum ONG/Aids.

**Art. 3º** - A coordenação do Comitê da Investigação da Mortalidade por Aids será exercida por um dos representantes da Seção de DST/Aids/DAS/SES, indicado pela Secretária Estadual da Saúde – em Exercício.

**Art. 4º** - Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos órgãos e instituições referidas no Artigo 2º, para integrarem o mesmo por um período de dois anos podendo, entretanto, serem substituídos a qualquer tempo, bem como ter sua indicação prorrogada por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 5º** - O Comitê terá funcionamento regulado por regimento interno, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** - O Comitê reunir-se-á, periodicamente ou por convocação extraordinária de seu coordenador, em conformidade com as necessidades.

**Art. 7º** - A participação no Comitê será considerada função de relevância pública honorífica e não remunerada.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de abril de 2010.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS